



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 871 DE 17 DE janeiro DE 1964.

R-0007
F-0058

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam isentos de tributos, referentes a licenças, as construções, reconstruções ou adaptações para fins industriais ou fabris, desde que sejam requeridos com fundamento nesta deliberação até 31 de dezembro de 1964 (mil, novecentos e sessenta e quatro) e iniciem as obras dentro de 90 (noventa) dias de prazo contados da data do despacho do deferimento.

§ 1º - Quando se destinarem a fins fabris e industriais, nos termos dêstes artigos desde que:

- a) Não possua a firma interessada, prédio e adaptação neste Município, suficientes ou condignas as suas necessidades funcionais;
- b) Se destinarem exclusivamente ao seu próprio funcionamento.

Art. 2º - As firmas fabris ou industriais, que venham a se estabelecer no Município e que não tenham congênere, com fundamento nesta deliberação e nos termos do art. 1º e seus parágrafos, ficam isentos dos impostos de Indústrias e Profissões e Imposto Predial, pelo prazo de 3 (três) anos contados da data inicial do seu funcionamento.

Art. 3º - As firmas industriais ou fabris que transgredirem a finalidade prevista por esta deliberação, ficam sujeitas ao pagamento em dôbro, de todos os impostos, que recaiam sobre o imóvel, sob pena de execução pelos favores, que por força desta deliberação lhes tenham sido concedidos.

§ 1º - As firmas industriais ou fabris por seus sócios, diretores, proprietários ou seus prepostos assinarão no bojo do processo de isenção, o compromisso prévio que constará a obrigatoriedade de cumprir o disposto no § 1º e suas alíneas, sob as penas do art. 3º, o qual será dado cópia do TERMO DE COMPROMISSO" aos interessados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0007
F-0059

Art. 4º - Será dada ampla publicidade da presente deliberação nos grandes centros industriais do país, e também oficiado às Federações Industriais de todos os Estados, confederação das Indústrias do Distrito Federal, aos Escritórios Comerciais do País, no estrangeiro, Associação Comercial de Duque de Caxias.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17
de janeiro de 1964.



JOAQUIM TENÓRIO CAVALCANTI
PREFEITO